

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2785, de 21 de maio de 1950.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 286.8.61.2.273 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nos incisos XIX e XX do artigo 1.º do decreto n.º 26.656, de 23 de outubro de 1956 e I, II, III e IV do artigo 1.º do decreto n.º 26.999, de 13 de dezembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Antônio de Queiroz Filho
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.247, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Cardoso, comarca de Votuporanga, necessário à instalação do Posto de Puericultura de Cardoso.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), situada no distrito e município de Cardoso, comarca de Votuporanga, necessária à instalação do Posto de Puericultura de Cardoso, que consta pertencer a Abílio Alves Figueira e outro, medindo 16,00 ms. de frente para a Av. dos Tomazes, por 25,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com imóvel de propriedade de Ale Nehssim Tufalle e pelo outro e fundos com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta n.º C-25.060, anexa ao processo n.º 18.408-58, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Antônio de Queiroz Filho
Fauze Carlos

Resp. pelo Exped. da Secretaria da Saúde
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 31.248, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reatoados no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social 4 (quatro) cargos de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotados em dependências da mesma Secretaria e ocupados, interinamente, pelos senhores abaixo, a fim de terem sede de exercício, nos Postos de Puericultura adiante relacionados:

do Serviço de Medicina Social, pelos Drs. Osvaldo Pansardi, no de Sumaré; e Maria Panzera, no de Jundiá; da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, pelo Dr. Humberto Alves Tocci Filho, no de Guarantã; e

da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, já citado, pelo Dr. Waldemar Viotto, no de Dois Córregos.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários a que alude este decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Resp. pelo Exped. da Secretaria da Saúde
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.249, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reatoados no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, onze (11) cargos de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotados em dependências da mesma Secretaria e ocupado interinamente pelos senhores abaixo, a fim de terem sede de exercício nos Postos de Puericultura adiante relacionados:

do Serviço de Medicina Social, pelos Drs. Osvaldo Paccini, no de Atibaia, Mario Paulo, no de Indaiatuba, Dirce Penzendo, no de Nova Granada;

do Departamento de Assistência a Psicopatas, pelos Drs. Celso de Queiroz, no de Santa Branca, Tabajara Ramos, no Volante de Mogi-Guaçu, Sebastião Lins Prado, no "Olivia Fernandes", em Santos;

do Departamento de Profilaxia da Lepra, pelo Dr. Abelardo Azevedo Sacramento, no Fixo de Araçatuba; da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, pelos Drs. Nathanael Silva, no de Campos do Jordão, Synesio de Siqueira, no de Bauru (Vila Cardia); da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, pelos Drs. Arthur Volponi, no de Bilac e Onofre Zambuzi, no de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto, serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Resp. pelo Exped. da Secretaria da Saúde
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.250, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatoados no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado interinamente pelo Dr. Raphael de Souza, com sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaguá, devendo o mesmo ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Ipaçu.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.251, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reatoados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dois (2) cargos de Médicos, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotados na Divisão do Serviço de Tuberculose, do mesmo Departamento, ocupados interinamente, pelos Drs. Jeronymo Mario Marini e João Savio de Siqueira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto, serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.252, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Altera a redação do artigo 5.º do Decreto n.º 26.820, de 20 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 21.861-57 — SSPAS — (apenso processo n.º 123-58 — GG).

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 5.º do Decreto n.º 26.820, de 20 de novembro de 1956:

"Artigo 5.º — O "Fundo de Pesquisa" será administrado por um Conselho, presidido pelo Diretor Geral do Instituto de Cardiologia e constituído dos seguintes membros:

- a) Diretor Técnico;
- b) Diretor Administrativo;
- c) 4 médicos do corpo clínico do Instituto de Cardiologia, indicados pelo Diretor Geral;
- d) de um representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — O representante da Secretaria da Fazenda será indicado pelo Secretário da Fazenda, entre os funcionários da referida Repartição;

§ 2.º — Os Diretores do Instituto, Membros do Conselho serão substituídos, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais;

§ 3.º — Não serão remuneradas essas funções, consideradas, porém, como serviço público relevante;

§ 4.º — Os membros do Conselho serão designados por Ato do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Fauze Carlos

Resp. pelo Exped. da Secretaria da Saúde
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.253, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reatoados no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, 14 (quatorze) cargos de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotados em dependências da mesma Secretaria e ocupados interinamente pelos senhores abaixo, a fim de terem sede de exercício nos Postos de Puericultura adiante relacionados:

do Serviço de Medicina Social, pelos Drs.: Clélia Encarnação Lansac Palma, no de Aguiar; Eva Aroon Pedrosa, no de Garça; Jorge de Carvalho Pereira, no de Osvaldo Cruz; e Manoel Francisco Pereira, no de São Sebastião da Gramma;

do Departamento de Assistência a Psicopatas, pelos Drs.: Luiz Carlos Ramos, no de Fernandópolis e Gilberto Maia de Almeida Rego, no de Tabapuá

do Departamento de Profilaxia da Lepra, pelos Drs.: Milton Rondó, no de Presidente Venceslau; e Ramim Samarra, no de Itapetininga;

da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, pelos Drs. Gastão Bernardo Stoltenberg, no de Itanhaém; Amaury Elmor Tavares, no de Cajuru; Carlos Domingos Tirapelli, no de Arlópolis; e Francisco da Costa Tourinho, no de Manduri;

da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, pelos Drs. Fermín Blanco Vianna, no de Araras — D. Joaquina Delamain; e Ecio Vidotti, no de P. P. de Fernandópolis.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários a que alude este decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Resp. pelo Expediente da Secretaria da Saúde.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.254, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido decreto e 79, da Lei 4.507, de 31-12-1957, o sr. Dorival Silveira, para exercer, como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Olavo Egídio", em Indiana.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.255, DE 11 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no decreto n.º 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto e 79, da Lei n.º 4.507, de 31-12-1957, o sr. Eduardo de Paula para exercer, como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar Rural de Itirapuã.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral